

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ**, com sede na cidade de Timbó - SC, na rua Wilhelm Butzke Senior, 154, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Norival Hercílio Bona**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 20 de maio de 2013, com vigência entre 1º de Abril de 2013 até 31 de Março 2014, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 19 de março de 2013, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 22 de julho de 2013, a taxa negociada patronal, cujo valor é calculado conforme segue:

- R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) e a máxima de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à infratora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do mês de junho/2013 e 2% (dois por cento) do salário base do mês de novembro/2013, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada parcela.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

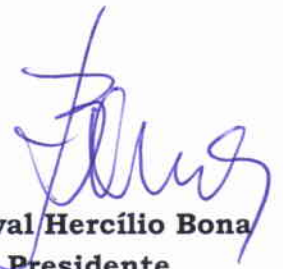
E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 21 de maio de 2013.



Renato Valim

Diretor Executivo
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



Norival Hercílio Bona
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem
e do Vestuário de Timbó



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº _____/2013 _____/SC, 19 de junho de 2013.

Referência: Solicitação nº **MR029530/2013**
Processo nº **46305.001026/2013-74**
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho
Processo Principal nº **46305.000831/2013-81**

Aos Senhores

NORIVAL HERCILIO BONA - Presidente

SIND. TRAB. IND. FIACAO, TECELAGEM E VESTUARIO DE TIMBO - 79.359.410/0001-83

ULRICH KUHN - Presidente

SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR029530/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001026/2013-74, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001424/2013.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC


Maria de Fátima Bonin
Chefe SERT-GRTE Blumenau
Matr. 1067068



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU

SOLICITAÇÃO Nº MR029530/2013

PROCESSO Nº 46305.001026/2013-74

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 17 de junho de 2013

DESPACHO

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001026/2013-74 FICA REGISTRADO E
ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001424/2013.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

19 de junho de 2013.

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC


Maria de Fátima Bonin
Chefe SERT-GRTE Blumenau
Mat. 1087068